

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.668

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.206.2008-20-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infra-

Estrutura e Integração, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Sérgio Yoshio Nakamura. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Infra-Estrutura e Integração. Ausência do ato de designação da comissão para proceder ao inventário e o relatório circunstanciado incompleto. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Integração, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Sérgio Yoshio Nakamura – Secretário de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do ato de designação da Comissão para proceder ao inventário e o Relatório Circunstanciado formalidades incompleto. Após as de estilo. pelo arquivamento do processo.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br